



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com a Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados pelo período de 12 (doze) meses, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período da inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo e ainda os meios legais de impetração de qualquer recurso contrário às decisões da Banca.

**§ 3º** – Deverá mediante inclusão no Edital, incluir o tempo de serviço como meio de avaliações destas contratações.

**§ 4º** - Somente poderão participar das etapas do referido Processo Seletivo, os candidatos que atenderem todos os requisitos descritos na Lei Complementar nº 115/2017.

**§ 5º.** As vagas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e aprovados no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, e, de acordo com as necessidades da administração.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

máximo de 90 (noventa) dias, após a contratação dos servidores, a relação de todos os contratos realizados com base nesta lei.

**Art. 3º** - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 41 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observados à devida proporcionalidade com a carga horária.

**Parágrafo único** - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

**Art. 6º** - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.

**Art. 7º** - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

**Parágrafo único** - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 8º** - As contratações realizadas através desta Lei impedem contratações para o extinto cargo de Monitor Escolar descrito no Anexo I da Lei Complementar nº 112/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

Autor: Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (23/02/2017).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 23 de fevereiro de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I Lei Complementar Nº. 116/2017

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL I (ASAE) – MONITOR EDUCACIONAL E DE CUIDADOS ESPECIAIS	18	40 horas	Fundamental Completo	R\$ 897,53	16.155,54
<b>TOTAL</b>					<b>16.155,54</b>

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (23/02/2017).

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 23 de fevereiro de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete